



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 64, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001

(publicada no DOU de 19/12/2001)

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias e sobre Agricultura do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.751, de 19 de dezembro de 1995, tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX-RJ 52100-000096/00-09 e do Parecer nº 26, de 30 de novembro de 2001, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial – DECOM, desta Secretaria, considerando existirem elementos suficientes da existência de subsídios acionáveis associados às exportações para o Brasil do produto objeto desta Circular, originárias da Índia, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

1. Abrir investigação para averiguar existência de subsídio acionável, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre estes, vinculados às exportações, para o Brasil, de filmes, ou películas, de tereftalato de polietileno (filmes de PET), classificados nos itens 3920.62.19, 3920.62.91 e 3920.62.99 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM, quando originárias da Índia. A investigação abrangerá também as importações relativas a filmes classificados nos itens 3920.63.00 (de poliésteres não-saturados) e 3920.69.00 (de outros poliésteres) da NCM, tendo em vista que foram apontadas importações do produto objeto da investigação nesses códigos.

1.1. A data do início da investigação é a da publicação desta Circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

1.2. A investigação da existência de subsídio acionável abrangerá o período de abril de 2000 a março de 2001, que corresponde ao último ano fiscal completo dos produtores e exportadores indianos do produto sob análise.

2. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, conforme o anexo a esta Circular.

3. De acordo com o disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 1.751, de 1995, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta Circular, para que outras partes que se considerem interessadas na investigação ingressem com pedido de habilitação ao processo e indiquem representantes legais junto ao DECOM, desta Secretaria.

4. Na forma do que dispõe o art. 37 do Decreto nº 1.751, de 1995, serão remetidos questionários destinados à investigação ao governo da Índia (país exportador) e às partes interessadas conhecidas, que disporão do prazo de quarenta dias para restituí-los, contado a partir da data de expedição dos mesmos. As respostas aos questionários serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de medidas compensatórias provisórias, conforme o disposto no art. 44 do mesmo Decreto.

5. De acordo com o previsto nos arts. 36, 41 e no § 2º do art. 42 do Decreto nº 1.751, de 1995, o governo da Índia e as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes à investigação e poderão, até a data de convocação para a audiência final, solicitar audiências.

6. Nos termos do disposto no § 2º do art. 72 do Decreto nº 1.751, de 1995, é obrigatório o uso do idioma português, devendo os textos em outro idioma vir aos autos do processo acompanhados de tradução feita por tradutor público.

7. Todos os documentos pertinentes à investigação de que trata esta Circular deverão indicar o número do Processo MDIC/SECEX-RJ 52100-000096/00-09 e ser enviados ao DECOM, desta Secretaria, Praça Pio X, 54, 2º andar - Centro - Rio de Janeiro (RJ) - CEP 20.091-040 – Telefones: (0xx21) 3849.1299, 3849.1171, 3849.1170 – Fax: (0xx21) 3849.1141.

LYTHA SPÍNDOLA

ANEXO

1. Da petição

Em 29 de dezembro de 2000, a empresa Terphane Ltda., doravante também denominada peticionária, protocolizou na Secretaria de Comércio Exterior-SECEX(RJ) petição solicitando que fosse instaurada investigação para averiguação de existência de subsídios, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre esses nas exportações para o Brasil do produto sob análise.

Após a avaliação das informações e esclarecimentos apresentados e tendo em vista a existência de provas suficientes para fins de análise de mérito do pleito, a petição foi considerada devidamente instruída, nos termos do disposto no art. 26 do Decreto nº 1.751, de 1995, tendo sido a peticionária comunicada desse fato por meio dos Ofícios DECOM/GERIN nº 1.558/01 e nº 1.559/01, ambos de 13 de agosto de 2001.

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 27 do Decreto nº 1.751, de 1995, o governo da Índia, país citado como origem e procedência de exportações alegadamente subsidiadas de filmes de tereftalato de polietileno, foi notificado, mediante o Ofício DECOM/GERIN nº 1.556/01, de 13 de agosto de 2001, da existência de petição devidamente instruída, protocolada na SECEX-RJ, com vistas a uma investigação de subsídio e de dano à indústria doméstica causado por essas exportações. Foram também notificadas as partes interessadas conhecidas.

2. Da representatividade da peticionária

A peticionária é a única produtora nacional de filmes de tereftalato de polietileno, representando a totalidade da produção nacional. Desta forma, considerou-se que a petição foi feita pela indústria doméstica, conforme disposto no § 3º do art. 28 do Decreto nº 1.751, de 1995.

3. Do produto objeto da petição, sua classificação e tratamento tarifário

O produto objeto da petição são os filmes de tereftalato de polietileno (filme de PET), ou poli(tereftalato de etileno), que se classificam nos itens 3920.62.19, 3920.62.91 e 3920.62.99 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM. A investigação abrangerá como indicado anteriormente, as importações relativas a filmes classificados nos itens 3920.63.00 (de poliésteres não-saturados) e 3920.69.00 (de outros poliésteres) da NCM.

Os filmes de tereftalato de polietileno são fabricados por processos de extrusão do polímero obtido por reação de policondensação de ácido tereftálico e etileno glicol. Destinam-se a diferentes setores industriais, onde as características específicas do material justificam a sua utilização. O produto é utilizado na fabricação de embalagens flexíveis e em diferentes segmentos da indústria de plásticos. Apresenta-se em uma faixa de espessura majoritariamente entre 9 e 50 micra, acondicionados em bobinas, com largura variável, dependendo dos diferentes segmentos de mercado aos quais se destinam.

As alíquotas *ad valorem* do imposto de importação do produto em análise apresentaram as variações indicadas a seguir: de 1996 até 12 de novembro de 1997, 16%; de 13 de novembro de 1997 a 31 de dezembro de 2000, 19%; após 1º de janeiro de 2001, 18,5%. Os demais itens tarifários incluídos na investigação tiveram idêntico tratamento tarifário.

4. Da similaridade do produto

O produto filme de tereftalato de polietileno fabricado pela indústria doméstica, segundo as informações apresentadas pela peticionária, é idêntico ao produto importado sob análise, o que atende ao disposto no parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 1.751, de 1995.

5. Da indústria doméstica

Para fins de análise de dano, com vistas à abertura da investigação, definiu-se como indústria doméstica, na forma do disposto no art. 24 do Decreto nº 1.751, de 1995, a totalidade da linha de produção de filmes de tereftalato de polietileno da empresa TERPHANE LTDA., que responde por 100% da produção nacional.

6. Da alegação de existência de subsídios acionáveis

A peticionária alega que a Índia mantém programas de incentivo à produção e exportações, mediante a concessão de subsídio, como definido no art. 4º do Decreto nº 1.751, de 1995, aos produtores do produto objeto de análise, concedido nas esferas nacional e regional, de caráter específico, passíveis, portanto, de aplicação de medidas compensatórias, sendo citados: I) na esfera nacional: a) regime de caderneta (importações com isenção de direitos utilizando créditos obtidos com exportações); b) regime de créditos sobre os direitos de importação (contribuição financeira governamental sob forma de renúncia fiscal); c) regime aplicável a bens de capital (benefício obtido mediante compromisso com exportação); d) zonas francas industriais dirigidas para exportação (com benefícios subordinados, por lei, aos resultados de exportação); e) regime aplicável ao imposto sobre rendimentos (com isenções de imposto sobre a renda vinculadas às exportações). II) na esfera regional: a) incentivo sob forma de isenção ou de diferimento do imposto sobre as vendas (concedido pelos Estados de Gujarat, de Maharashtra e de Uttar Pradesh a empresas industriais elegíveis, como parte de programas de fomento industrial de regiões carentes); b) reembolso do imposto territorial (concedido pelo estado de Maharashtra a empresas elegíveis que tenham realizado investimentos na região). Consta da petição a descrição dos programas citados, acompanhada da documentação pertinente.

7. Do montante do subsídio

Segundo informações apresentadas pela peticionária, o montante *ad valorem* alegado de subsídios acionáveis, sujeitos à aplicação de medidas compensatórias, é de 35,1%. Foi considerado o conjunto dos programas citados.

8. Das consultas

Em cumprimento ao que determina o art. 27 do Decreto nº 1.751, de 1995, o DECOM encaminhou à Embaixada da Índia o Ofício DECOM/GERIM nº 1.555/01, de 13 de agosto de 2001, por meio do qual aquele governo foi convidado para a realização de consultas, com o objetivo de esclarecer a situação relativa à matéria e de se obter solução mutuamente satisfatória.

Em resposta, por meio da correspondência BRA/COM/208/2/2000, o Senhor Embaixador manifestou interesse do governo da Índia em realizar as consultas com o governo brasileiro, tendo designado o Cônsul Geral da Índia em São Paulo como interlocutor com relação à questão em pauta.

Foi realizada consulta, em 10 de setembro de 2001, com o representante do governo da Índia, o qual encaminhou correspondência de número SÂO/202/3/2000, onde foram apresentadas alegações relativas ao montante, preços e tipos de produtos das exportações de filmes de poliéster da Índia para o Brasil. A correspondência contém ainda a afirmação de que o produtor doméstico brasileiro não produz filmes de tereftalato de polietileno com espessura de 50 microns ou mais nem tampouco filmes de PET com filtros de proteção solar, que representam uma significativa parte das importações desses materiais oriundas da Índia. Aquele governo alega que a Associação Brasileira da Indústria Plástica – ABIPLAST e a Associação Brasileira da Indústria de Embalagens Flexíveis - ABRAFLEX posicionaram-se contrariamente à política governamental brasileira que restringe a entrada de filmes de poliéster da Índia. Com base nesses argumentos, foi indicado que não se encontram razões para uma “investigação contra empresas indianas exportadoras de filmes de PET para o Brasil, tampouco contra a política do governo da Índia...”.

O governo da Índia apresentou, ainda, documento intitulado "Curta Descrição dos Esquemas da Promoção de Exportação" por meio do qual afirmou que os programas citados na petição não podem ser considerados como subsídios acionáveis e apresentou descrição da caracterização dos mesmos.

A alegação do governo da Índia, de que a indústria brasileira não produz filme de PET com espessura de 50 microns ou mais e filmes com filtros solares, será verificada durante a investigação, mediante exame das descrições dos tipos de filmes de PET produzidos pela indústria doméstica.

9. Do alegado dano causado

Para efeito da análise do alegado dano causado à indústria doméstica, foram examinados os dados na petição referentes ao período de janeiro de 1996 a junho de 2000.

O alegado dano à indústria doméstica fundamentou-se no exame objetivo do volume das importações de filmes de poliéster originárias da Índia e seu efeito sobre os preços dos similares no Brasil, conforme preceitua o § 1º do art. 21 do Decreto nº 1.751, de 1995, utilizando-se as estatísticas do Sistema ALICE, referentes aos produtos inscritos nos itens 3920.62.19; 3920.62.91; 3920.62.99; 3920.63.00 e 3920.69.00 da Tarifa Externa Comum do MERCOSUL – TEC, tendo em vista a possibilidade de que filmes de PET estejam sendo classificados como poliésteres não-saturados ou como outros poliésteres. As estatísticas do Sistema Lince-Fisco da SRF/MF serão utilizadas na investigação para fins de análise das importações de filmes de poliéster e de identificação das diversas categorias do produto importado. O impacto de tais importações sobre a indústria doméstica foi avaliado por meio da análise de diversos fatores e índices econômicos relacionados com as condições da indústria em questão, como previsto no § 13 do art. 21, antes citado.

10. Das importações

10.1. Da evolução das importações de filmes de poliéster

O volume global das importações brasileiras de filmes de poliéster apresentou um aumento da ordem de 85% no período entre 1996 e 1999. Considerados os períodos anuais, observaram-se incrementos de 16,1% , de 1996 para 1997; de 43,1% entre 1997 e 1998; de 11,4% entre 1998 e 1999 e de 14,8% comparado o período entre o segundo semestre de 1999 e o primeiro semestre de 2000 com o ano de 1999. O crescimento acumulado no primeiro semestre de 2000 em relação a 1996 totalizou 112,6%.

As importações originárias da Índia foram as que mostraram maior crescimento relativo entre 1996 e 1999, ao longo de todo o período. Em 1996, totalizaram 358 toneladas, representando 9,6% do total das compras externas brasileiras de filme de poliéster. Em 1999, o crescimento observado foi de 34,7% comparado a 1998, correspondendo a 27,7% do total das compras externas brasileiras de filmes de poliéster. No período compreendido pelo segundo semestre de 1999 e o primeiro semestre de 2000 o volume importado da Índia apresentou um crescimento de 51,6% em relação a 1999, equivalendo a 36,6% do total importado, e de 709,8% em relação a 1996. A participação do produto originário da Índia no total importado poderá estar subestimada, uma vez que não se dispunha, nesta etapa, de informações precisas sobre a descrição das importações classificadas nos itens 3920.63.00 e 3920.6900, tendo optado por incluir em sua análise o volume total importado efetivado nas mesmas, qualquer que fosse a sua origem.

Em termos de valor, no entanto, o fluxo das importações brasileiras totais de filmes de poliéster apresentou um comportamento instável: crescimentos de 6,3%, de 1996 para 1997, e de 4,6%, de 1997 para 1998; em 1999, ocorreu uma redução de 6,5% comparado a 1998. No período compreendido entre o segundo semestre de 1999 e o primeiro semestre de 2000, as compras brasileiras apresentaram um incremento em valor de 20,5%, em relação a 1999, e 25,5%, em relação a 1996.

Com relação às importações originárias da Índia foram observados sucessivos aumentos no valor total importado entre 1996 e 1998. Em 1999, acompanhando a redução ocorrida no total das importações, o valor das importações oriundas da Índia foi reduzido em 5,1%. No entanto, no período compreendido pelo segundo semestre de 1999 e primeiro semestre de 2000, observou-se um crescimento de 64,9%, em relação ao ano de 1999, e de 231,4%, em relação a 1996.

O crescimento das importações oriundas de outras origens no período analisado, por sua vez, foi inferior àquele ocorrido com as importações originárias da Índia: 49% em volume e 10% em valor entre 1996 e o período compreendido pelo segundo semestre de 1999 e o primeiro semestre de 2000. Com isto, entre 1996 e o último período analisado, a participação das importações provenientes de outras origens foi reduzida de 90% para 63,3% do volume total importado e de 93% para 81,5% do valor total das importações.

10.2. Dos preços de importação

Os preços das importações de filme de poliéster originários da Índia apresentaram tendência declinante: de 46,7% entre 1996 e 1998 e de 62,4% entre 1996 e 1999. Em comparação, o preço médio ponderado relativo às demais origens decresceu em menor proporção: cerca de 41% entre 1996 e 1999. No período subsequente, entre o segundo semestre de 1999 e o primeiro semestre de 2000, os preços médios de importação do produto tiveram um aumento em relação ao preço médio obtido ao longo do ano de 1999, de 8,8% quando originário da Índia e de 18,3% das demais origens.

O preço médio das importações de filmes de poliéster originárias dos demais países exportadores, exceto a Índia, mostraram-se sensivelmente superiores àqueles apurados nas importações originárias da Índia, ao longo do período analisado, o que pode ser atribuído: em primeiro lugar, ao forte impacto dos alegados programas de subsídios daquele país sobre o preço exportado pela Índia e, em segundo lugar, ao mix de categorias de produtos exportados por cada país, que pode gerar variação dos níveis dos preços médios de exportação de produtos classificados no mesmo item tarifário. Tais aspectos serão analisados na investigação.

10.3. Da participação das importações no consumo nacional aparente

O consumo aparente nacional teve um crescimento acumulado de 50,8% no período entre 1996 e 1999, com crescimentos parciais de 6,0% entre 1996 e 1997, 24,7% entre 1997 e 1998 e 14,1% entre 1998 e 1999. No período entre o segundo semestre de 1999 e primeiro semestre de 2000, o crescimento observado foi de 10,8% em relação ao ano de 1999 e de 63,2% comparado a 1996. Da mesma forma, observa-se uma evolução gradativa da participação das importações globais no consumo aparente, com percentuais de 37,3%, em 1996, 45,8%, em 1999, e 48,5% no período compreendido pelo segundo semestre de 1999 e o primeiro semestre de 2000. Com relação às importações oriundas da Índia, verificou-se um aumento progressivo da sua participação no consumo aparente, que passou de 3,6% em 1996, para 6,7%, em 1997, 10,8%, em 1998, e 12,7%, em 1999, alcançando uma participação de 17,8% no período compreendido pelo segundo semestre de 1999 e o primeiro semestre de 2000. Isto indica que a maior parte do crescimento do consumo aparente nacional de filmes de poliéster foi atendida pelo aumento do volume das importações, em especial, daquelas originárias da Índia.

10.4. Das importações *versus* produção nacional

As importações globais de filmes de poliéster, em termos relativos à produção doméstica, cresceram 22,2% no período de análise do dano, entre 1996 e o primeiro semestre de 2000. O crescimento das importações ocorreu a despeito de também ter ocorrido ao longo do período considerado crescimento da produção nacional. Por sua vez, as importações originárias da Índia representaram 3,2% da produção nacional, em 1996, e 20,2% no último período analisado.

11. Da análise dos indicadores da indústria doméstica

11.1. Da participação da indústria doméstica no consumo nacional aparente

A participação das vendas da indústria doméstica no consumo nacional aparente decresceu 11,2 pontos percentuais no período entre 1996 e o último período analisado, o que se justifica pelo crescimento de 34% das vendas comparado ao do consumo aparente, de 63,2%. Assim, os aumentos da produção e das vendas internas da indústria doméstica não foram suficientes para compensar o crescimento mais significativo das importações ao longo do período.

11.2. Da capacidade instalada e da produção de filmes de poliéster

A produção da indústria doméstica, observando-se o desempenho do fabricante nacional ao longo de todo o período analisado, apresentou um crescimento acumulado de 23,1%, refletindo um crescimento de 7% entre 1996 e 1997, de 6% entre 1997 e 1998, e de 8,6% entre 1999 e 1998. Paralelamente, a indústria doméstica ampliou a sua capacidade de produção de 38,5% entre 1996 e 1999 e de 5,5% no último período analisado (segundo semestre de 1999 e primeiro semestre de 2000). Observa-se que a taxa de utilização da capacidade instalada decaiu, de 86,6% em 1996 para 77,4% no primeiro semestre de 2000.

11.3. Das vendas de filmes de poliéster

As vendas no mercado interno representaram, respectivamente, 55,6% e 58,6% do total das vendas da indústria doméstica em 1996 e no último período analisado. As exportações tiveram participação no total das vendas de 44,4% em 1996 caindo para 41,4% no período encerrado no primeiro semestre de 2000.

11.4. Do faturamento líquido da indústria doméstica

O faturamento total da indústria doméstica entre 1996 e 1999 foi decrescente, totalizando, em 1999, um montante equivalente a 75% daquele obtido em 1996. Tal fato foi um reflexo da queda de 23% no faturamento referente às vendas externas do produto e de 25% no faturamento obtido com as vendas no mercado interno.

Por sua vez, a análise comparativa entre o período compreendido pelo segundo semestre de 1999 e o primeiro semestre de 2000 em relação ao faturamento total obtido no ano de 1999 permite observar um comportamento diverso do restante do período analisado. O faturamento total obtido no período que é encerrado no primeiro semestre do ano de 2000 foi 7,7% superior ao obtido em todo o ano de 1999. Isto foi um reflexo do crescimento de 9,7% no faturamento ocorrido no mercado interno e também do crescimento de 4,2% no faturamento decorrente das vendas externas de filme de poliéster. O maior crescimento nas vendas internas neste período possibilitou a ampliação da participação relativa deste segmento no faturamento total da Terphane de 64,1%, em 1999, para 65,2% no período que se encerra no primeiro semestre de 2000.

11.5. Dos estoques finais da indústria doméstica

A peticionária informou que a empresa foi, até 1997, uma unidade de negócios do Grupo Rhodia Ster no Brasil. Desta forma, quando da aquisição da unidade pela Terphane, o valor estipulado dos estoques foi de 1.329 toneladas. A partir de 1998, observaram pequenas oscilações no nível de estoques da empresa. A reduzida expansão dos estoques de produtos acabados pode indicar, entre outros, que o crescimento mais lento da produção e vendas internas em relação aos volumes importados obrigou a Terphane a promover um ajuste na produção, mediante a adoção de um crescimento mais lento, com o objetivo de evitar um significativo aumento de estoques com impactos negativos sobre os resultados financeiros da empresa. Esse ajuste na produção ocorreu, como observado, paralelamente ao aumento da taxa de crescimento das importações originárias da Índia.

11.6. Da evolução do nível de emprego

Entre 1996 e 1998, o número de empregados vinculados diretamente à produção apresentou um crescimento de 28%. No ano de 1999, ocorreu uma redução de 5,5% nesse número, em relação a 1998. Esse nível de emprego – 138 no total -, foi mantido até o primeiro semestre de 2000. Caso seja feita a análise no período compreendido entre 1996 e o último período analisado, verifica-se que ocorreu uma ampliação de 21% no número de trabalhadores utilizados pela indústria doméstica na produção de filmes de poliéster. Com relação à produtividade, observou-se um aumento de 5,1% no período compreendido entre 1996 e o primeiro semestre de 2000.

11.7. Da evolução dos preços internos da indústria doméstica

O preço médio praticado pela indústria doméstica em suas vendas no mercado interno foi sendo reduzido ao longo do período analisado. Entre 1996 e o período encerrado no primeiro semestre de 2000, o preço médio por tonelada do filme de poliéster caiu de US\$ 4.935,36 para US\$ 3.022,04, o que equivale a uma queda de 38,9%. Ao se analisar especificamente o período anual que se encerra no primeiro semestre de 2000 em relação ao preço médio que vigorou ao longo do ano de 1999, obtém-se uma elevação no preço médio de cerca de 6,8%.

11.8. Da evolução dos preços *versus* custos de produção

Os custos de produção declinam entre 1996 e 1997, são elevados em 1998 e voltam a declinar em 1999, porém, sem alcançar o custo de produção por tonelada obtido em 1997. Assim, conclui-se que, paralelamente ao aumento da entrada no território brasileiro do filme de poliéster originário da Índia, ocorreu uma sensível redução nos preços do produto ofertado pela indústria doméstica no mercado interno, não integralmente acompanhado pela queda no custo de produção. No último período analisado – que compreende o segundo semestre de 1999 e o primeiro semestre de 2000 -, em relação a todo o ano de 1999, observa-se uma redução no custo de produção de cerca de 11,2%.

11.9. Do demonstrativo de resultados

Os demonstrativos de resultados da peticionária estão disponíveis somente a partir de 1998, devido ao fato da empresa ter sido, até 1997, uma unidade de negócios do Grupo Rhodia Ster no Brasil. Observa-se que, a despeito de ter sido 1999 o período de maior participação relativa do lucro bruto, o lucro operacional foi fortemente negativo. Segundo a peticionária, isto se deve ao forte impacto no demonstrativo de resultados de outras despesas operacionais, tais como as despesas financeiras e despesas decorrentes da variação cambial. Além disso, observa-se, também, que a empresa operou com prejuízo líquido nos anos de 1998 e 1999, somente apresentando um pequeno lucro líquido ao longo do primeiro semestre de 2000.

11.10. Da comparação de preço do produto importado internado *versus* indústria doméstica

A partir de 1996, ocorreu uma sistemática elevação na margem de subcotação do filme de poliéster originário da Índia, em relação ao preço do produto fabricado pela indústria doméstica observando-se, no período compreendido pelo segundo semestre de 1999 e o primeiro semestre de 2000, uma margem de subcotação de 52,4%.

11.11. Da conclusão sobre o alegado dano causado

A indústria doméstica de filmes de poliéster, representada exclusivamente pela Terphane Ltda, perdeu participação nas suas vendas domésticas do produto filme de poliéster em relação ao consumo aparente. Isso ocorreu a despeito de o consumo nacional desse produto ter apresentado crescimento ao longo de todo o período analisado.

A queda da participação das vendas da indústria doméstica no consumo aparente decorreu da elevação da participação das importações. Observou-se queda de participação no consumo aparente das importações provenientes de outras origens, exceto Índia. Conseqüentemente, ocorreu uma ampliação da participação das importações oriundas da Índia naquele consumo entre 1996 e o período que se encerra no primeiro semestre de 2000. Adicionalmente, verificou-se que os preços médios das importações provenientes da Índia foram inferiores aos das importações oriundas de outros países.

Constatou-se tendência declinante nos preços das importações de filme de poliéster originários da Índia. Entre 1996 e o último período analisado (segundo semestre de 1999 e primeiro semestre de 2000), esses preços médios foram reduzidos em cerca de 60%. Esse movimento provocou a queda nos preços médios da indústria doméstica, em igual período, de cerca de 61%. Também foi observado que, a partir de 1996, ocorreu um progressivo aumento na margem de subcotação do filme de poliéster proveniente da Índia, em relação ao preço praticado pela indústria doméstica.

A queda mais acentuada dos preços médios internos, não totalmente compensada pelo aumento na quantidade vendida pela indústria doméstica ao longo de todo o período, provocou a queda de 20% no faturamento total da indústria doméstica, decorrente de reduções similares obtidas tanto no faturamento interno quanto no faturamento externo.

O comportamento das variáveis econômicas expostas anteriormente resultou no fato da indústria doméstica ter apresentado tanto em 1998 quanto em 1999 desempenho negativo no que se refere à lucratividade decorrente de sua atividade operacional, somente apresentando uma pequena recuperação no primeiro semestre de 2000. Frente às perdas decorrentes da crescente penetração no mercado interno do produto originário da Índia alegadamente a preços subsidiados, a indústria doméstica adotou, no último período analisado, estratégia de acompanhar tendência de elevação geral dos preços de importação do produto em questão, para obter alguma recuperação do seu prejuízo anterior, beneficiando-se também da redução de custos alcançada. Essa elevação nos preços domésticos foi inferior ao aumento observado nos preços do produto de origem indiana, sendo que esse último movimento não impediu o continuado aumento da participação dessas importações no consumo aparente brasileiro.

Dessa forma, constatou-se um nexo de causalidade entre os elementos de prova de dano e as exportações do produto alegadamente subsidiado.